

RECEBIDO  
EM  
15 MAR 1985  
0529



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 418-85

Em 15 de março de 1.985.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES;

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S. S. 18 / 03 / 85

AS COMISSÕES DE:

*Justiça, Sindicatos*  
S. S. em 18 / 03 / 85  
*Luiz ...*  
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Veto Total ao Autógrafo nº 1620/85.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para Comunicar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores que, baseado no artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios, oponho VETO TOTAL ao Autógrafo nº 1620/85, que dispõe sobre : MODIFICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1547/84, de 13 de abril de 1984, por ser INCONSTITUCIONAL- E ILEGAL.

O referido Autógrafo contém matéria - de competência exclusiva do Prefeito, conforme o disposto na Carta Magna Artigo 57, II, bem como, em repetição, foi previsto no âmbito Municipal, pelo Artigo 27, § 1º, item 3, da Lei Orgânica - dos Municípios.

"Expositis" Veto, como vetado está, o Autógrafo de nº 1620/85 de autoria dessa Casa de Leis, por estar-eivado totalmente dos vícios da inconstitucionalidade e ilegalidade.

Entretanto, o Poder Executivo, visando atender as pretensões dos estudantes do município, irá encaminhar Projeto de Lei nesse sentido.

Comunico, portanto, o VETO TOTAL ao Nobre Presidente e Dignos Pares dessa Casa de Leis, solicitando a sua apreciação no prazo previsto no § 3º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9.

-segue-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Aproveito para apresentar os Nobres Edis, meus protestos de estima e consideração.

*Nelson Fiore*

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

RECEBIDO  
EM 0525  
15 MAR 1985

AS COMISSÕES DE  
*Justiça, Finanças*

S. S. em 18

03 / 85

*Milton Valbuza Silveira*

PRESIDENTE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 419-85

Em 15 de março de 1.985.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº. 1507 - Sobre: Concessão de Auxílio-Condução à estudantes residentes em Caieiras e dá outras providências.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de real estima e distinta consideração.

*Nelson Fiore*  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 0 7

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES;

É com subida honra que apresento à apreciação dessa Edilidade, novo Projeto de Lei que visa conceder auxílio-condução a estudantes residentes em Caieiras.

O novo Projeto que ora apresento - aos Nobres Edis, foi fruto de longos debates com os estudantes interessados na concessão de auxílio e das sempre válidas idéias advindas dessa Augusta Casa, através de seus dignos representantes, ocasionando a necessidade de revogação das Leis nºs.1539, de 30 de dezembro de 1983 e 1547 de 13 de abril de 1984.

Destarte, aguardo o beneplácito - dessa Casa de Leis e requeiro com base no § 1º, do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a apreciação da presente matéria - em regime de urgência.

Sendo o que me cumpria, apresento - a Vossa Excelência e dignos Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Dispõe sobre Concessão de Auxílio Condução a estudantes residentes em Caieiras e dá outras providências.

RECEBIDO  
EM

15 MAR 1985



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder - auxílio-condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras e que frequentam cursos universitários ou profissionalizantes, nas cidades de Jundiaí, Bragança Paulista e Atibaia.

§ 1º - O auxílio- condução de que trata o "caput" deste artigo será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês mediante a apresentação obrigatória do xerox do carne da mensalidade devidamente quitado, e do comprovante fornecido pela empresa de ônibus, da despesa efetuada.

§ 2º - O auxílio- condução de que trata o "caput" deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente gasto - pelo estudante em condução.

ARTIGO 2º - O interessado em obter o auxílio-condução deverá protocolar requerimento acompanhado de :

- a) prova de residência e domicílio no Município e
- b) prova de matrícula em estabelecimento de ensino superior ou curso profissionalizante.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei-correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas de necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1985, e revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1539, de 30 de dezembro de 1983 e a Lei nº 1547 de 13 de abril de 1984.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de março de 1.985.

*Nelson Fiore*  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APPROVADA  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 18 / 03 / 85

*[Signature]*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Caieiras

0528

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA MODIFICATIVA nº 01/85

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S. S. 18 / 03 / 85

Projeto de Lei nº 1769/85, dispendo sobre: Concessão de Auxílio-Condução a estudantes residentes em Caieiras e dá outras providências.


PRESIDENTE


### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

1. Fica modificado o § 1º, do Artigo 1º, do Projeto - de Lei supra mencionado, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O Auxílio-condução de que trata o "caput" deste Artigo será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês mediante apresentação obrigatória do xerox do carne da mensalidade ou Atestado de Frequência expedido pela Secretaria do Estabelecimento de Ensino e do comprovante fornecido pela empresa de ônibus, da despesa efetuada."

Câmara Municipal de Caieiras, 18 de março de 1985.

  
-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA)-  
Vereador

  
-(EDSON MARTINS)-  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

Tal modificação na redação original do presente Projeto de Lei faz-se necessária, uma vez que existem alunos interessados no recebimento desse auxílio-condução que não possuem carne de pagamento, pois frequentam cursos profissionalizantes em Escolas - Estaduais e sã teriam como comprovante o Atestado de Frequência expedido pela secretaria do Estabelecimento de Ensino, e assim seriam prejudicados não podendo dar entrada de todos os documentos solicitados para o recebimento desse auxílio.